

Poder Municipal
Prefeitura Municipal de Ourém

TERMO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 - CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0201.006 – PMO

TERMO DE CONTRATO Nº 2018/2302001 - TP
NA FORMA DE EXECUÇÃO MENOR PREÇO
GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A
EMPRESA **ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E**
SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.928.777/0001-22,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO
DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA
VILA DO ARRAIAL DO CAETÉ, MUNICÍPIO
DE OURÉM/PA, COMO ABAIXO EXPOSTO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.928.777/0001-22**, com sede na Av. Perimetral, nº 1630, 1 andar, Bairro Marco, Belém/Pá, CEP 66.095-780, representada por **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, portador de CI nº 3953158 SSP/PA e CPF/MF nº 765.934.522-20, residente na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, Bairro Parque Verde, Belém/Pá, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº **001/2018 PMO - TP**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Realização das Obras de Ampliação da Unidade de Saúde da Família da Vila do Arraial do Caeté, Município de Ourém/PA**, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Ourém, do Edital de **TOMADA DE**

PREÇOS Nº 001/2018 PMO - TP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do Contrato será **90(noventa)** dias a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos das etapas de execução, conclusão e da entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMO.

PARÁGRAFO OITAVO - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEINFRA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não

poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEXTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecidos o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- 9 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- 10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- 1 – A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.
- 2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
- 3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a

legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

7 - Deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8 - **Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.**

9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

9.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

9.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

9.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

9.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICPAL DE OURÉM:**

1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes:

1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de

bens ou execução dos serviços;

4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEINFRA, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Ourém poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10 - razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Ourém, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ourém e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ourém. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Ourém poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém;

2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Ourém rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

5 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de **R\$ 194.660,21** (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2018

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 301 0038 1.025 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Ourém, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Ourém, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, 23 de Fevereiro de 2018

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 08.928.777/0001-22
CONTRATATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____